



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021  
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AMMESF ASSOCIAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO  
FRANCISCO E A EMPRESA  
JACQUELINE DA PAULA BARBOSA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**

AMMESF ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO MG, CNPJ n. 02.519.886/0001-00, com sede na Av. Montes Claros, Nº 1.144, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Pirapora – MG, Cep.: 39.274-116, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Pedro Henrique Soares Braga, Prefeito de Buritizeiro/MG doravante denominado CONTRATANTE, e JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 18.985.386/0001-01 representada neste ato por Jacqueline de Paula Barbosa com endereço comercial na Rua Fernandes Tourinho, 999 – SL 202 Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG CEP 30.112-003, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A celebração desta se dá em conformidade com o Processo nº 03/2021, decorrente do Pregão Por Registro de Preços n.º 01/2021 e de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de assessoria tributária operacional, objetivando a recuperação de créditos identificados, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA ATA**

3.1 – A presente terá duração de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 – O valor previsto para recuperação dos créditos conforme estimativa realizada pelo Consórcio é R\$ 38.029.735,81 (trinta e oito milhões, vinte e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), os honorários máximos ficam fixados em R\$ 354.740,60 (trezentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta reais e sessenta centavos), que equivale aos percentuais constantes da proposta e tabelas abaixo.

4.2 - Os honorários serão pagos, proporcionalmente, a cada compensação realizada.

LOTE 01			
ATIVIDADE	Valores a recuperar dos últimos 05 anos em R\$	Valor a ser recebido por cada R\$1,00 recuperado	Valor total
1. Assessoria tributária com foco na gestão do ISSQN recolhido pelas instituições financeiras, cartórios, lotéricas, correspondentes bancários, grandes prestadores de serviço e segmentos sensíveis a sonegação fiscal, tais como academias, cinemas, construção civil, hotéis, instituições de ensino, pedágios e outros.	33.000.000,00	R\$0,18(dezoito centavos)	R\$5.940.000,00
2. Cobrança administrativa da Dívida Ativa do município.	44.900.000,00	R\$0,18(dezoito centavos)	R\$8.082.000,00
3. Auditoria das empresas optantes pelo simples nacional, relativo à parte do ISSQN, com utilização de software referente aos últimos 05 anos.	8.026.310,05	R\$0,18(dezoito centavos)	R\$1.444.735,81
4. Assessoria para recuperação dos tributos devidos pelas Operadoras de Telefonia Móvel relativo aos últimos 05 Anos, sobre o ISSQN, IPTU e Taxas de Fiscalização Ambiental e de Funcionamento	31.950.000,00	R\$0,18(dezoito centavos)	R\$5.751.000,00
5. Assessoria para revisão da folha, compensação e restituição de valores pagos indevidamente à Receita Federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas indenizatórias e RAT, incluindo a retificação das GFIP/SEFIP	75.600.000,00	R\$0,18(dezoito centavos)	R\$13.608.000,00
6. Auditoria da CFEM – Contribuição Financeira sobre Exploração Mineral	17.800.000,00	R\$0,18(dezoito centavos)	R\$3.204.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	211.276.310,05		R\$38.029.735,81

LOTE 02

VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS POR ATIVIDADES - POR MÊS ( em R\$)

MUNICÍPIO COM POPULAÇÃO ( HAB.)	Gestão do VAF	Gestão do ITR	Auditoria de planos de saúde	Auditoria de cartão de crédito e débito e operações de Leasing	Auditoria das empresas do Simples Nacional	Assessoria jurídica tributária	Auditoria ISSQN bancos	TOTAL
Até 5.000 hab	R\$4.718,75	R\$2343,75	R\$1003,75	R\$1431,25	R\$1003,75	R\$2095,00	557,50 por agência	13.153,75
De 5.000 a 10.000	R\$6678,75	R\$2587,50	R\$1412,50	R\$1716,25	R\$1162,50	R\$2518,75	1037,50 por agência	17113,75
De 10.000 à 15.000	R\$8390,50	R\$2934,50	R\$1583,00	R\$2037,50	R\$2090,00	R\$2782,50	1237,50 por agência	21055,50
De 15.000 a 20.000	R\$10248,00	R\$3228,75	R\$1822,50	R\$3178,75	R\$2355,00	R\$3067,50	1550,00 por agência	24.450,50
De 20.000 a 30.000	R\$11256,75	R\$3572,63	R\$2015,75	R\$3497,63	R\$2643,50	R\$3486,25	2070,00 por agência	28542,50
De 30.000 a 40.000	R\$12752,43	R\$3988,14	R\$2248,08	R\$4271,15	R\$2889,10	R\$4525,13	2556,25 por agência	33050,27
De 40.000 a 60.000	R\$13664,59	R\$4364,45	R\$2435,39	R\$5455,00	R\$3178,01	R\$4100,64	3570,00 por agência	36768,07
De 60.000 a 80.000	R\$15104,14	R\$4900,90	R\$2686,17	R\$6193,00	R\$3770,11	R\$5104,58	4612,50 por agência	42371,39
De 80.000 a 100.000	R\$16387,05	R\$5611,24	R\$2990,29	R\$7685,15	R\$5393,16	R\$6574,70	5125,00 por agência	49766,58
De 100.000 a 200.000	R\$17072,75	R\$5117,44	R\$3270,19	R\$8757,44	R\$6170,42	R\$8305,37	6662,50 por agência	55356,10
Acima de 200.000	R\$19816,28	R\$5667,18	R\$3699,71	R\$11624,67	R\$9278,34	R\$10824,72	9225,00 por agência	70135,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 136.089,98</b>	<b>R\$ 44.316,46</b>	<b>R\$ 25.167,32</b>	<b>R\$ 55.847,79</b>	<b>R\$ 39.933,89</b>	<b>R\$ 53.385,13</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$ 354.740,60</b>

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 05(cinco) dias, após a Prestação dos Serviços, sempre após a emissão da Nota Fiscal de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias dos Municípios Associados e farão constar nos respectivos contratos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração prevista na Lei n.º8.666/93 para o caso de rescisão administrativa do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Atender a todos os requisitos constantes no Termo de Referência

8.2. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, bem como pelos danos que causar ao Município e a terceiros na execução do presente objeto;

8.3. Zelar pela execução do objeto;

8.4. Guardar sigilo das informações que tiver conhecimento em decorrência do objeto, sob pena de rescisão do Contrato e multa;

8.5. Assumir, integralmente, a responsabilidade pelas despesas decorrentes da execução do objeto, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, seguros e convencionais de seus funcionários, impostos de demais despesas.

8.6. Apresentar comprovante mensal de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados lotados na execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

9.2. Emitir as solicitações dos serviços a Contratada.

9.3. Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato.

9.4. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

9.5. Administrar e fiscalizar os serviços, nos termos do Contrato, deste Edital e da

Lei 8.666/93.

9.6. Receber os serviços, nos termos de legislação vigente.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de Referência.

9.8. Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços, nos termos deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

10.1. A Contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas

Pirapora em 30 de agosto de 2021.

CONTRATANTE

Pedro Henrique Soares Braga

CONTRATADA

Jacqueline De Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: